







PROTOCOLO DE INTENÇÕES FAPESC N.º 001/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, doravante denominado INPE, órgão do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas, n.º 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos-SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, doravante denominado ICT, nos termos da Lei n.º 10.973/04, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria n.º 3.782, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 02 de outubro de 2020, portador do RG n.º ***.817.277-*, SSP/SP, e CPF n.º ***.545.830-**; e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada FAPESC, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005. Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, módulo 12A, prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, neste ato representada pelo seu Presidente, Fábio Wagner Pinto, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 10.973, de 2004, e suas alterações e regulamentos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções visa expressar os interesses das partes em discutir:

- Atividades de capacitação no acesso a dados de satélites e produtos derivados de dados de satélite, sob a curadoria do INPE.
- 2. Elaboração de Chamadas Públicas para fomentar projetos que recorrem a dados de satélites e produtos de dados de satélite em temáticas de interesse do Estado de Santa Catarina. Essas temáticas podem incluir, mas não se restringem, o monitoramento de queimadas, de sustentabilidade agrícola, de poluição do ar, de eventos climáticos, das mudanças na cobertura e uso da terra.
- Elaboração de Chamadas Públicas para fomento à pesquisa e inovação, com uso de infraestrutura de tecnologia da informação do INPE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem

M M







prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções, as partes deverão celebrar Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto, com a elaboração do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Parágrafo primeiro. A execução dos programas e atividades que se sucederão na forma da cooperação aqui pactuada será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os signatários, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho, que o integrará independentemente de transcrição, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão nenhum ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua última assinatura e assim permanecerá por 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser rescindido, por meio de notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte para outra ou por acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA — ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

As partes signatárias deste Protocolo de Intenções, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações correlatas.

Parágrafo segundo. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.429/1992 e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo terceiro. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.







Parágrafo quarto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Lei n.º 8.429/1992 e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes do presente Protocolo de Intenções declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a coleta e tratamento de seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) as partes do presente Instrumento Jurídico não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo primeiro. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo segundo. As partes do presente Instrumento Jurídico, na medida de suas participações, se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo terceiro. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quarto. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo quinto. As instituições proponentes/intervenientes, o(a)s beneficiário(a)s/coordenadores responsáveis pelos projetos que possam decorrer deste Instrumento Jurídico e o(a)s bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sexto. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelas instituições signatárias deste Instrumento Jurídico e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição proponente/interveniente/beneficiária.

Parágrafo sétimo. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente Protocolo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em Instrumento Jurídico específico posterior entre as instituições proponentes/intervenientes, o(a)s pesquisadores responsáveis por projetos decorrentes do presente instrumento jurídico e as partes.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Jacob Contract of the Contract











As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Florianópolis-SC, 31 de julho de 2024.

Fábio Wagner Pinto Presidente da FAPESC

(assinado digitalmente)

Clezio Marcos De Mardin Diretor do INPE

(assinado digitalmente)